



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 191/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0031185/2021-41

Parecer Único de LAS/RAS nº Parecer nº 191/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 31004965

PA COPAM N°: 2900/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE TRÊS PONTAS	CNPJ:	25.269.069/0001-46
EMPREENDIMENTO:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE TRÊS PONTAS - ETE Pontalete	CNPJ:	25.269.069/0001-46
MUNICÍPIO(S):	Três Pontas- MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21° 27' 4.394"	LONG/X: 45° 40' 9.919"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	vazão média prevista - 1,5L/s,	Tratamento de esgoto sanitário	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL:

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:**

REGISTRO:

Renato Martins Gouvea	CREA MG 208907/D ART MG20210290100	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental	1.380.365-5	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 21/06/2021, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 21/06/2021, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31004965** e o código CRC **ED17092E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0031185/2021-41

SEI nº 31004965



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 191/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

Em 14/06/2021, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE TRÊS PONTAS, formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental eletrônico, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de n. 2900/2021, visando a regularização da operação da estação de tratamento de esgoto sanitário – ETE.

O empreendimento está instalado na zona rural município de Três Pontas/MG e já possui AAF nº 03117/2017, PA nº 05985/2017/001/2017 a qual venceu em 23/05/2021 e o empreendimento opera desde 23/05/2017. Dessa forma o empreendimento foi autuado por operar sem a devida licença durante o interstício de tempo entre as licenças.

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi elaborado sob a responsabilidade do engenheiro ambiental Renato Martins Gouvea, CREA MG 208907/D, ART MG20210290100 registrada em 21/05/2021

Consta no processo certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pelo município de Três Pontas em 27/05/2021 e o Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) nº 6815855.

Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, e o imóvel não possui reserva legal demarcada. Porém a matrícula 22676 referente ao imóvel é datada de 22/08/2008 é originária da matrícula 17148, ambas são menores que um módulo fiscal.

Em consulta a plataforma do *Google Earth®* é possível verificar que a propriedade não continha vegetação nativa anterior a 22/07/2008. De acordo com a Lei 20922/2013, " Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo." Portanto, o empreendimento não precisará recompor 20% da área total para delimitar como reserva legal.

Consta ainda um documento de doação ao SAAE de Três Pontas datado de 31/05/2021, em que a outorgante doadora a Sra. Nilda das Graças Campos Silva Alves, que adquiriu o espólio da falecida, a Sra. Sebastiana de Carvalho Campos, conforme a matrícula nº22676. Dessa forma vale ressaltar que o nome do proprietário no CAR apresentado deverá ser retificado.



Figura 01: Empreendimento e seu entorno. Fonte: IDE-Sisema.

A atividade do empreendimento objeto desta análise listada na Deliberação Normativa COPAM 217/2017 é: “E-03-06-9 - Tratamento de esgoto sanitário”, com vazão média prevista de 1,5L/s, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo sido enquadrado como classe 2, em função da inexistência de critério locacional aplicável. O Art. 19 da DN COPAM nº 217/2017 estabelece que não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade em tela, quando enquadrada na classe 2.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento em questão situa-se dentro de Área de Segurança Aeroportuária, no entanto cabe ressaltar que foi informado que não há leito de secagem e que o lodo da ETE é destinado ao aterro sanitário da CTR em Nepomuceno.

Ainda assim fica determinado que o empreendimento empregue um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies- problema para a aviação de acordo com os Procedimentos Transitórios para emissão de Licença Ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação de Decreto Regulamentar da Lei 12725 de 16 de outubro de 2012, apresentando Termo de Compromisso assinado conforme estipulado por este mesmo procedimento.

Ainda em consulta a IDE foi possível observar que a área do empreendimento se localiza em área com baixo grau de potencialidade no que diz respeito a ocorrência de cavidades. Ainda, o empreendimento se localiza em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, no entanto o empreendimento já foi detentor de licença, logo não incide esse critério conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018- Procedimentos para Aplicação da Deliberação Normativa Copam Nº 217/2017, item 2.6, pág. 10.

A área total do terreno é de 0,0435 ha, área útil de 0,042ha e área construída de 0,02 ha. A ETE conta com dois funcionários, em 1 turno de 8h/dia durante 12 meses do ano.

A ETE é do tipo biológica por leito de contato anaeróbio, tanque de sedimentação e digestão (primário, secundário e terciário). O tratamento terciário é realizado por meio de cloração com hipoclorito de cálcio



a 65% e é composta pelas seguintes estruturas: caixa de areia; tanque de sedimentação; leito de contato anaeróbio; poço de recolhimento do lodo.

Foi informado no RAS que após tratamento o efluente da ETE é lançado em corpo d'água. Segundo o IGAM, o enquadramento da Represa de Furnas não foi elaborado e ainda precisa ser aprovado. Sendo assim, de acordo com o art. 42, capítulo VI, da resolução Conama Nº 357/2005 "Enquanto não aprovados os respectivos enquadramentos, as águas doces serão consideradas classe 2, as salinas e salobras classe 1, exceto se as condições de qualidade atuais forem melhores, o que determinará a aplicação da classe mais rigorosa correspondente." Portanto, como ainda não foi aprovado, a Represa de Furnas é considerada classe 2.

Foram apresentados laudos de análise de entrada e saída da ETE no período de 04/2018 a 12/2020, e todos os parâmetros analisados se encontram dentro dos valores permitidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Foi informado que até o momento não foram realizadas análises na Represa de Furnas. Considerando que existem no entorno da ETE uma contribuição difusa expressiva pela ocupação do entorno da represa, além de outras contribuições a montante, a determinação de monitoramento do corpo d'água receptor não permitiria avaliar o impacto direto deste lançamento, o que torna inócuo qualquer monitoramento a ser determinado no âmbito desta licença.

Em relação aos resíduos sólidos gerados foi informado que: o lodo que se acumula no tanque de decantação e os resíduos retirados da fase de gradeamento ficam armazenados em uma caixa de fibra impermeável é posteriormente é destinado ao Aterro Sanitário CTR (Nepomuceno).

A limpeza da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) é realizada semanalmente com a retirada de material do decantado no desarenador e gradeamento (tratamento preliminar). Esse material é estocado em tambores até posterior descarte em aterro sanitário.

A limpeza da ETE é realizada de acordo com a necessidade e foi informado que em 2020, o SAAE adquiriu um caminhão para executar a limpeza A estimativa da quantidade de lodo retirada no ano de 2021 (até o mês de maio) não supera 18000 litros.

A água para consumo humana é proveniente do SAAE.

É importante destacar os impactos positivos de uma ETE, principalmente no que diz respeito à melhoria das condições sanitárias do município, com reflexos sobre a qualidade de vida da população e redução na incidência de doenças de veiculação hídrica.

Este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção ambiental em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação nativa.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE TRÊS PONTAS e empreendimento "ETE Pontalete" para a atividade de "E-03-06-9 -0- Estação de tratamento de esgoto sanitário" no município de Três Pontas , pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE TRÊS PONTAS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar matrícula atualizada do imóvel onde conste a doação da área ao SAAE de Três Pontas.	180 dias após a concessão da licença.
03	Apresentar recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR retificado onde conste o nome do SAAE de Três Pontas como proprietário.	180 dias após a concessão da licença.
04	Apresentar Termo de Compromisso assinado conforme Anexo 2 dos Procedimentos Transitórios para emissão de Licença Ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação de Decreto Regulamentar da Lei 12725 de 16 de outubro de 2012.	30 dias após a concessão da licença

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE TRÊS PONTAS

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Enviar SEMESTRALMENTE, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; e II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental .

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	Vazão média mensal, DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais.	<u>Trimestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Os locais de amostragem para monitoramento da ETE - Entrada da ETE (efluente bruto): antes do gradeamento. Saída da ETE (efluente tratado): após reator UASB.



Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.